

Art. 2. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 16 de Abril de 2013.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina.*

### **Resolução n.º 18/2013**

**de 23 de Abril**

No âmbito da implementação de projectos de exploração de hidrocarbonetos, bem como, descoberta de gás natural e a implementação de projectos de liqueficação de gás, na Província de Cabo Delgado, coloca-se como pertinente o estabelecimento de infra-estruturas apropriadas para o suporte logístico às operações petrolíferas. Este processo passa pela existência de terminal logístico apropriado para o efeito, onde as infra-estruturas portuárias, mostram-se como as mais preferenciais.

Assim, havendo necessidade de estabelecer a base legal que permita a concessão, a operador público-privado, do direito de construir, operar e gerir os terminais portuários logísticos de Pemba e Palma, na Província de Cabo Delgado, considerando a urgência e existência destas infra-estruturas de interesse estratégico nacional, ao abrigo do n.º 3, do artigo 13, da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. É autorizada a negociação do empreendimento, na forma de parceria público-privado, com a Sociedade constituída pela Empresa Pública Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique – CFM, E.P. e a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P., para, em regime de Concessão, construir, gerir e operar os terminais portuários de Pemba e Palma para o apoio logístico e portuário às operações petrolíferas, na Província de Cabo Delgado, no território nacional, a ser efectuada pelo Governo da República de Moçambique, na sua qualidade de Concedente Portuário.

Art. 2. É autorizado o Ministro dos Transportes e Comunicações a constituir uma Equipa Técnica para negociar os Termos da Concessão a serem estabelecidos pelo Governo da República de Moçambique e a sociedade Concessionária.

Art. 3. A Equipa Técnica referida no artigo anterior, será constituída por técnicos dos Ministérios dos Transportes e Comunicações, Finanças, Planificação e Desenvolvimento, Justiça, Obras Públicas e Habitação, Agricultura, Trabalho, Recursos Minerais, Administração Estatal e para a Coordenação da Acção Ambiental e deverá apresentar proposta de Contratos de Concessões e os respectivos decretos, em conformidade com a legislação aplicável, versando sobre os seguintes aspectos:

- a) Período da Concessão;
- b) Objecto da Concessão dos Portos de Pemba e Palma, na Província de Cabo Delgado;
- c) Natureza da Concessionária;
- d) Participação do empresariado nacional;
- e) Os direitos e obrigações das partes;
- f) As garantias e os seguros;
- g) As rendas da concessão, incluindo as rendas fixas e variáveis;
- h) O regime tarifário;
- i) O regime fiscal;
- j) A cobrança de multas;
- k) O exercício dos poderes de autoridade portuária numa base em que se garanta a não descriminação de nenhum utilizador;
- l) A menção do cumprimento dos regulamentos emanados da Autoridade Competente e Órgão Regulador;
- m) Coordenação com as autoridades relevantes;

n) A prestação de informações a Autoridade Concedente;

o) Os privilégios próprios do exercício do serviço público portuário;

p) Outros aspectos que forem julgados pertinentes para a materialização da Concessão.

Art. 4. As propostas de decreto, deve versar sobre:

a) A delegação de poderes no Ministro dos Transportes e Comunicações, de competências para assinar, em nome e em representação do Governo de Moçambique, os Contratos de Concessões;

b) A delegação no Ministro das Finanças, de competências para aprovar e assinar, em nome e em representação do Governo de Moçambique, os Contratos Fiscal e de Investimentos relativos a estas Concessões.

Art. 5. O Ministro dos Transportes e Comunicações deverá apresentar as propostas dos Contratos de Concessões e respectivos decretos para a aprovação, até 180 dias contados a partir da data de aprovação desta Resolução.

Art. 6. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 16 de Abril de 2013.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina.*

### **Resolução n.º 19/2013**

**de 23 de Abril**

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Associação Internacional para o Desenvolvimento (IDA), ao abrigo da alínea g), do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único: É ratificado o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e a Associação Internacional para o Desenvolvimento (IDA), assinado no dia 25 de Março de 2013, em Maputo, no montante de SDR 24 600 000,00 direitos especiais de saque, o equivalente a USD 37 000 000, destinado ao financiamento adicional do Projecto de Entrega aos Serviços de Saúde.

Aprovada pelo Conselho de Ministro, aos 23 de Abril de 2013.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina.*

### **Resolução n.º 20/2013**

**de 23 de Abril**

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Donativo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo Nórdico de Desenvolvimento (NDF), ao abrigo da alínea g), do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único: É ratificado o Acordo de Donativo celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Fundo Nórdico de Desenvolvimento (NDF), assinado no dia 28 de Novembro de 2012, no montante de USD 3.8 Milhões, destinado ao financiamento do Projecto Cidades e Mudanças Climáticas.

Aprovada pelo Conselho de Ministro, aos 23 de Abril de 2013.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina.*